Classe Única - Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.365.916/0001-60
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstração financeiras
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações finance6iras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do
Classe Única - Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Classe Única - Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2026 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe em 28 de fevereiro de 2026 e o desempenho das operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração do valor justo dos direitos creditórios
Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possuía 99,73% do seu patrimônio líquido representado por debêntures mensuradas ao valor justo, sendo valorizadas com base em modelo de precificação que considera premissas e parâmetros determinados pela Administradora, tais como o risco de crédito do emissor e/ou pelos preços e

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

indexadores divulgados nos boletins ou publicações especializadas da ANBIMA. Devido ao fato desses ativos financeiros serem os principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foram considerados como significativos para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Os nossos procedimentos de auditoria incluiram, mas nao se limitaram a:

- Teste de inspeção dos documentos de custódia para conciliar a posição de debêntures do Fundo (existência) na data base;

- Com auxílio de nossos especialistas em precificação de instrumentos financeiros, recalculamos o valor justo dos ativos financeiros com base em preços disponíveis obtidos junto a fontes de mercado independentes; e

- Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis o saldo do ativo financeiro no tocante a sua existência e valorização, assim como suas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2026.

Responsabilidades da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administradora pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e as respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

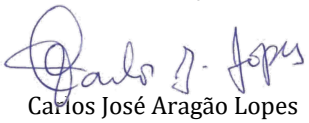

Carlos José Aragão Lopes
Contador
CRC RJ-109341/O-5

Classe Única - Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.365.916/0001-60

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das posições financeiras em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**113**	**0,35%**	**136**	**0,58%**
Aplicações em cotas de Fundos de investimento		113	0,35%	136	0,58%
Cotas de Fundos de investimento de renda fixa	**4**	113	0,35%	136	0,58%
Direitos creditórios					
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e beneficios		**32.106**	**99,73%**	**23.325**	**99,41%**
Debêntures	**5**	27.938	86,78%	19.918	84,89%
Bônus de subscrição - Light	**5**	4.168	12,95%	3.407	14,52%
Valores a receber		**3**	**0,01%**	**1**	**0,01%**
Despesas antecipadas		3	0,01%	1	0,01%
Total do ativo		**32.222**	**100,09%**	**23.462**	**100,00%**

Passivo		2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos					
Auditoria	**13**	28	0,09%	-	-
Total do passivo		**28**	**0,09%**	**-**	**-**
Cotas integralizadas		14.150	43,95%	15.222	64,88%
Lucros acumulados		18.044	56,05%	8.240	35,12%
Total do patrimônio líquido		**32.194**	**100,00%**	**23.462**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**32.222**	**100,09%**	**23.462**	**100,00%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Classe Única - Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.365.916/0001-60

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos resultados dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de Reais)

	Nota	2026	2025
Resultado com cotas de Fundos de investimento			
Cotas de Fundo de investimento de renda fixa	**4**	31	8
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			
Resultado com Debêntures	**5**	9.853	7.068
		9.853	**7.068**
Demais Despesas			
Taxa de administração	**11**	(1)	(1)
Consultoria	**13**	(25)	(27)
Auditoria e custódia	**13**	(45)	(64)
Taxa de fiscalização CVM	**13**	(9)	(23)
		(80)	**(115)**
Resultado do exercício		**9.804**	**6.961**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única - Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.365.916/0001-60

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

		2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 15.222,2584 cotas a R$ 1.541,2685		23.462	
Total de 15.072,2584 cotas a R$ 1.084,8749			16.351
Cotas emitidas			
150,00 cotas	**9**	-	150
Amortização	**9**	(1.072)	-
Patrimônio líquido antes do resultado		**22.390**	**16.501**
Resultado do exercício		**9.804**	**6.961**
Patrimônio líquido no final do exercício			
Total de 15.222,2584 cotas a R$ 2.114,9123		**32.194**	
Total de 15.222,2584 cotas a R$ 1.541,2685			**23.462**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única - Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.365.916/0001-60

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais)

	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de Administração	(1)	(1)
Pagamento de auditoria	(17)	(64)
Pagamento de consultoria	(25)	(27)
Pagamento de taxa de custódia	(9)	(23)
Outros pagamentos	(2)	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(54)**	**(116)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Resgates e amortizações de investimento em direitos creditórios	1.072	22
Caixa líquido das atividades de Investimento	**1.072**	**22**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas	-	150
Resgate e ou amortização de cotas	(1.072)	-
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**(1.072)**	**150**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	31	8
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(23)**	**64**
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	136	72
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	**113**	**136**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única - Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.365.916/0001-60

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais)

	2026	2025
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do Exercício	9.804	6.961
Resultado de cotas de fundos de investimento em renda fixa	(31)	(8)
Resultado de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(9.853)	(7.068)
Variaões Patrimoniais		
Variações de contas patrimoniais que impactam resultado	26	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	(54)	(116)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única - Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.365.916/0001-60

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe" ou ""Classe Única"). A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado em 26 de maio de 2021 e iniciou suas atividades em 15 de agosto de 2023. A Classe tem prazo de duração de 7 (sete) anos contados da data de subscrição inicial, podendo ser prorrogado por um único período adicional de 1 (um) ano, na forma do Regulamento.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Starboard Asset Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe é destinada a Investidores Profissionais residentes na República Federativa do Brasil e Investidores Profissionais não residentes e devidamente registrados perante a CVM.

O objetivo da Classe é obter retornos para seus cotistas, por meio de investimentos em Direitos Creditórios. A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista, observados, ainda, os seguintes requisitos: (i) o investimento será realizado mediante aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios emitidos por Emissores ou cedidos por Sociedades Alvo; e (ii) a Classe poderá adquirir ou subscrever Direitos Creditórios de naturezas distintas, nos termos do Regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de maio de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3 Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Ativos financeiros

Os ativos financeiros são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação da Administradora, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I. Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. Títulos mensurados ao custo amortizado

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

e) Cotas de Fundos de investimento

As cotas de Fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos Fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de Fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de Fundos de investimento” na demonstração do resultado.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios da Classe são representados por debêntures mensurados ao valor justo (ativo financeiro para negociação).

Debêntures

As debêntures conversíveis e demais ativos de renda fixa privados, são registradas inicialmente pelo seu respectivo valor de aquisição e ajustadas, ao seu valor justo, para os quais os preços e indexadores são divulgados nos boletins ou publicações especializadas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, registrados e em órgãos regulamentados de liquidação e custódia (Brasil, Bolsa, Balcão – B3 S .A). Os ganhos ou perdas decorrentes de avaliação dos ativos, ainda que não realizados financeiramente, são reconhecidos na Demonstração do Resultado, na rubrica de "Ajuste a valor justo".

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4 Aplicações financeiras de liquidez

Cotas de Fundos de investimento

Em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	21.431,0559	113	29.325,2746	136
Total			**113**		**136**

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, foi apurado um resultado de R$ 31 (2025 – R$ 8) com cotas de Fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de Fundos de investimento – Cotas de Fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o Fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de Fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 32.106.

a) Descrição

A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista no Regulamento, observados, ainda, os seguintes requisitos: (i) o investimento será realizado mediante aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios emitidos por Emissores ou cedidos por Sociedades Alvo; e (ii) a Classe Única poderá adquirir ou subscrever Direitos Creditórios de naturezas distintas, nos termos do Regulamento.

b) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão, como condição de sua aquisição, apresentar valor de face individual igual ou superior a R$ 1,00 (um real) ("Critério de Elegibilidade"), conforme verificação a ser realizada pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da sua prerrogativa de subcontratar prestadores de serviços para tanto, observado o disposto na regulamentação aplicável.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Por natureza

Tipo ativo	**2026**	**2025**
Debêntures não conversíveis	19.602	13.104
Debêntures conversíveis	8.336	6.814
Bônus de subscrição (a)	4.168	3.407
Total	**32.106**	**23.325**

(a) Bônus de Subscrição – Light S.A.

Conforme divulgado no Fato Relevante e Aviso aos Acionistas emitido pela Light S.A. ("Light" ou "Companhia") no dia 24 de outubro de 2024, o Conselho de Administração da Light aprovou a emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, que serão

automática, integral e obrigatoriamente conversíveis em novas ações ordinária. Como vantagem adicional às debêntures conversíveis, foi emitido Bônus de Subscrição, todos nominativos e escriturais, sendo que o exercício de cada Bônus de Subscrição conferirá o direito de subscrever uma nova ação. Desta forma, nos termos do artigo 57, §1º, do artigo 77, parágrafo único, e do artigo 171, §3º, da Lei das S.A., a Companhia assegurou aos seus acionistas direito de preferência na subscrição de tais valores mobiliários.

Nos termos da Cláusula 6.1.1 e subcláusulas do Processo de Recuperação Judicial ("PRJ") da Light, a Companhia emitirá Debentures Conversíveis visando atender opção de pagamento específica de determinados Credores Quirografários (conforme definido no PRJ) que tenham aderido à modalidade de pagamento destinada aos Credores Apoiadores Conversores (conforme definido no PRJ) de, pelo menos, 35% dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados (conforme definido no PRJ), sendo que, aos subscritores das Debêntures Conversíveis, será atribuído gratuitamente Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis como vantagem adicional.

Desta forma, em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o montante total de R$ 4.168 referente ao Bônus de Subscrição.

Por vencimento

i) Debêntures não conversíveis

Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**2026**
De 361 a 720 dias	19.602	-	19.602
Total	19.602	**-**	19.602

Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**2025**
De 361 a 720 dias	13.104	-	13.104
Total	**13.104**	**-**	**13.104**

ii) Debêntures conversíveis

			2026
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	8.336	-	8.336
Total	**8.336**	**-**	**8.336**

			2025
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	6.814	-	6.814
Total	**6.814**	**-**	**6.814**

Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2025

i) Debêntures não conversíveis

2026

Devedores	Valor justo	% s/ PL
Light Servicos de Eletricidade S.A.	19.602	60,89%
Total	**19.602**	**60,89%**

Devedores	Valor justo	2025 % s/ PL
Light Servicos de Eletricidade S.A.	13.104	55,85%
Total	**13.104**	**55,85%**

ii) Debêntures conversíveis

Devedores	Valor justo	2026 % s/ PL
Light S.A.	8.336	25,89%
Total	**8.336**	**25,89%**

Devedores	Valor justo	2025 % s/ PL
Light S.A.	6.814	29,04%
Total	**6.814**	**29,04%**

iii) Bônus de subscrição

Devedores	Valor justo	2026 % s/ PL
Light S.A.	4.168	12,95%
Total	**4.168**	**12,95%**

Devedores	Valor justo	2025 % s/ PL
Light S.A.	3.407	14,52%
Total	**3.407**	**14,52%**

Movimentação das debêntures

Total em 29 de fevereiro de 2024	**16.279**
Recebimento ref. as debêntures	(23)
Resultado com debêntures	7.068
Total em 28 de fevereiro de 2025	**23.325**
Recebimento ref. as debêntures	(1.072)
Resultado com debêntures	9.853
Total em 28 de fevereiro de 2026	**32.106**

6 Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Risco de Conflito de Interesses

(i) A Classe Única poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que os Prestadores de Serviços Essenciais ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única, ou Partes Relacionadas a eles, ou ainda classes de Fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, atuem como contraparte da Classe Única, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o Fundo ou a Classe Única. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do Fundo ou da Classe Única podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar a Classe Única e seus Cotistas a perdas significativas.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida

(i) A Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Gestor, sempre no melhor interesse da Classe Única, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe Única, em função de seus investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe Única sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única ou na data de liquidação da Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas classes de Fundos de investimento em direitos creditórios pode apresentar baixa liquidez, os Cotistas da Classe Única poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Direitos Creditórios

(i) Apesar de a Carteira ser constituída de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Riscos de Liquidez

(i) Os investimentos da Classe Única serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) a Classe Única precise vender tais ativos, ou (ii) a Classe Única receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa da Classe Única, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe Única. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe Única liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos. (ii) A Política de Investimento exige que a Classe Única diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa a determinado Devedor poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única, sujeitando-a a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados. (iii) A Classe Única é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, observado ainda que qualquer alienação de Cotas deverá ser feita de forma conjunta e proporcional relativamente às Cotas do FIP. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação da Classe Única. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração da Classe Única.

Riscos relacionados aos Devedores/Emissores

(i) Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em Direitos Creditórios devidos por determinados Devedores ou de emissão de determinados Emissores, ou que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Devedores ou Emissores, (ii) solvência dos Devedores ou Emissores e (iii) continuidade das atividades dos Devedores ou Emissores. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, consequentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que atuam os Devedores ou Emissores podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades dos Devedores ou Emissores e o valor dos investimentos da Classe Única. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. (ii) Os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica dos Devedores ou Emissores no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo tais Devedores ou Emissores, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, o que pode impactar os direitos de credor da Classe Única e afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas na Classe Única ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, o Fundo, a Classe Única e seus Prestadores de Serviços Essenciais poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles

relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, o Fundo, a Classe Única ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para a Classe Única e seus Cotistas. (iii) Investimentos em Direitos Creditórios envolvem riscos relacionados aos setores em que os Devedores ou Emissores atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses Setores de Atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos Devedores ou Emissores acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo Setor de Atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Devedores ou Emissores acompanhe o desempenho das demais empresas do seu Setores de Atuação, não há garantia de que a Classe Única não experimentará perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. (iv) A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores ou Emissores atuem em setores regulamentados. As operações de tais Devedores ou Emissores estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais desses Devedores ou Emissores. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho dos Devedores ou Emissores. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como cessionário dos Direitos Creditórios, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. (v) A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores ou Emissores estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. As operações de tais Devedores ou Emissores e o repagamento dos Direitos Creditórios estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extraconcursais e trabalhistas) em detrimento da Classe Única, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Devedores ou Emissores tendo em vista as restrições às quais tais Devedores ou Emissores estarão sujeitos.

Riscos de Mercado

(i) As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados dos Devedores ou Emissores, e consequentemente da Classe Única, inclusive o valor dos Direitos Creditórios que a Classe Única detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho dos Devedores ou Emissores pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário-mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior. (ii) A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação desse tipo de ativo estabelecidos no Anexo I do Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Risco Relacionados ao Gestor e às Partes Relacionadas ao Gestor

(i) Na hipótese de ser aplicável o mecanismo de clawback, ou de ser devido prêmio de investimento complementar, nos termos do Regulamento do FIP, os valores referentes a tais clawback e prêmio de investimento complementar deverão ser descontados da taxa de gestão e da taxa de performance devidas ao Gestor no âmbito do Regulamento do FIP. Caso a taxa de gestão e a taxa de performance de determinado período de pagamento sejam insuficientes para permitir os referidos descontos, (i) os Fundos SB poderão precisar realizar tais descontos em períodos de pagamento subsequentes, (ii) o Gestor (no caso do prêmio de investimento complementar) ou a Parte Relacionada ao Gestor que tiver recebido honorários de assessoria (no caso do clawback) pode pagar os valores de tais prêmio de investimento complementar e/ou clawback diretamente aos Fundos SB, ou (iii) os valores de tais clawback e/ou prêmio de investimento complementar podem ser acumulados durante o Prazo de Duração dos Fundos SB e a eles repassados quando das suas respectivas liquidações. Não é possível garantir que a taxa de gestão e a taxa de performance devidas no âmbito do Regulamento do FIP serão suficientes para o pagamento dos valores correspondentes ao clawback e/ou prêmio de investimento complementar. Ainda, na hipótese de indenização dos Fundos SB pelo Gestor (no caso do prêmio de investimento complementar) ou por Parte Relacionada ao Gestor que tiver recebido honorários de assessoria (no caso do clawback), não é possível garantir que o Gestor ou a referida Parte Relacionada ao Gestor terá recursos suficientes para efetuar tal pagamento, ou que tal pagamento possa ocorrer da forma esperada pelos Cotistas, ou em prazo que permita aos Cotistas o retorno esperado de seus investimentos. Também não é possível garantir que o Gestor poderá pagar à Classe Única, ou descontar da taxa de gestão e da taxa de performance devidas pelo FIP, os recursos equivalentes a Honorários de Assessoria e devidos à Classe Única (a serem descontados da taxa de gestão e da taxa de performance, conforme o caso) nos termos do item 2.5.7 do Regulamento. Qualquer atraso, mudança de mecanismo de pagamento, ou impossibilidade de cobrança do clawback, do prêmio de investimento complementar e/ou do valor equivalente a honorários de assessoria, pode resultar em menor valorização das Cotas.

Riscos de Crédito

(i) Os Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe Única podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, consequentemente, a Classe Única. (ii) A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. (iii) A Classe Única somente procederá à amortização programada das Cotas em

moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores ou Emissores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que a Carteira de Investimento poderá conter Direitos Creditórios inadimplidos, haverá risco de os Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores ou Emissores. (iv) Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. (v) A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição e formalização, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos. (vi) Tendo em vista que a auditoria da verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, em prazo compatível com a Política de Investimento e as características da Classe Única, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. (vii) A cessão de Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe Única, na ocorrência dos seguintes eventos: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração do Contrato de Cessão, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal. (viii) As vias originais de cada instrumento de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única (a) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (b) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (1) os Cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditórios com mais de um cessionário; ou (2) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou

de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (x) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe Única é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (y) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe Única. (ix) Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os prestadores de serviço de cobrança, e suas respectivas Partes Relacionadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais. (x) A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. (xi) Falhas na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição dos Direitos Creditórios ou nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios selecionados para compor a Carteira e sua respectiva cobrança. (xii) Os Direitos Creditórios observam processos de originação variados e políticas de concessão de crédito distintas, e, portanto, a Classe Única adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos. Tais processos de cobrança serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos, observadas as diretrizes previstas no item 2.5.1 do Regulamento. Não é possível prever a eficiência de tais diretrizes ou dos processos de cobrança empregados pela Classe Única, pelo Gestor e por seus demais prestadores de serviços na cobrança dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Recebimento dos Recursos Relativos aos Direitos Creditórios

(i) Nos termos dos Contratos de Cessão, caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, inclusive na Conta de Recebimento de titularidade das Cedentes, recursos relativos aos Direitos Creditórios, tais Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta de titularidade da Classe Única. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a conta de titularidade da Classe Única na forma estabelecida em tais Contratos de Cessão, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. O Administrador e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão. (ii) Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diretamente em Conta de Recebimento de titularidade da Cedente. Os valores depositados em Conta de Recebimento de titularidade da Cedente serão por este transferido para a conta de titularidade da Classe Única. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe

Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos de Conta de Recebimento para a conta de titularidade da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais. (iii) Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão depositados diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou em Conta de Recebimento de titularidade da Cedente. Os recursos na Conta de Recebimento de titularidade da Cedente serão transferidos para a conta de titularidade da Classe Única. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras em que tenha sido aberta Conta de Recebimento de titularidade da Cedente ou em que a Classe Única detenha sua conta de sua titularidade, há a possibilidade de os recursos depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. Não é possível afirmar que a Classe Única terá sucesso no desbloqueio de seus recursos, mesmo após adotar tais medidas. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão do bloqueio ou da adoção de tais medidas.

Não existência de Garantia de Rentabilidade

(i) As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer classe de Fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe Única em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas. (ii) A titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe Única e, portanto, a Classe Única detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Porém, o Gestor será o agente de cobrança da Classe Única, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicial e extrajudicialmente e podendo, ainda, nomear Agente de Cobrança a ser contratado pela Classe Única para realizar essas atividades, sendo certo que, na hipótese de contratação de Agente de Cobrança, aplicar-se-á a dispensa prevista no item 2.5, inciso (xiii), alínea (xiii)(b) do Regulamento. Embora o Anexo I crie mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Gestor ou o Agente de Cobrança desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas. Além disso, a dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação patrimonial dos Devedores e Cedentes representa um risco adicional ao recebimento dos Direitos Creditórios.

Risco de Distribuição

(i) Não se pode garantir que as operações da Classe Única serão rentáveis, que a Classe Única conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para os Cotistas. A Classe Única não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos a título de pagamento de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira.

Risco de Descontinuidade

(i) O Anexo I do Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco do Fluxo de Direitos Creditórios

(i) A existência da Classe Única está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo I do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

Risco de Derivativos

(i) Por poder operar com derivativos, nos termos do Anexo I do Regulamento, a Classe Única também está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, a Classe Única obterá “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

(i) A Classe Única estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Única. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos Setores de Atuação dos Devedores e dos Cedentes ou dos Emissores, ou relativos aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis ao próprio Fundo ou à Classe Única, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe Única.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

(i) O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de

tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe Única, os Devedores ou Emissores, ou ainda os devedores ou emissores de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, à Classe Única, aos Devedores ou Emissores, aos devedores ou emissores de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Devedores ou Emissores e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de concentração

(i) A eventual concentração da Carteira em Direitos Creditórios de determinado Devedor ou Emissor, ou Pessoas coobrigadas, ou em determinado Setor de Atuação, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em Direitos Creditórios de um menor número de Devedores e Emissores ou Setores de Atuação aumenta a exposição da Carteira aos riscos mencionados no Capítulo 14 do Regulamento inerentes a tais Devedores e Emissores ou Setores de Atuação, podendo consequentemente aumentar a volatilidade da Classe Única. A concentração de mais de 20% (vinte por cento) da Carteira em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor ou Emissor, ou Pessoas coobrigadas, dependerá de (i) dispensa específica a ser solicitada à CVM; ou (ii) subsunção às exceções previstas no art. 45 do Anexo Normativo II. Não podemos assegurar que a dispensa referida no item (i) acima será outorgada e que, caso seja outorgada, não será condicionada a restrições que possam impactar, dentre outros, a possibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário, impactando a liquidez e o valor das Cotas. Em caso de indeferimento dessa dispensa, a Classe Única poderá encontrar dificuldades em efetuar suas estratégias e política de investimento nos termos do Anexo I do Regulamento. Ademais, caso a Classe Única invista mais de 20% (vinte por cento) de sua carteira em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor ou Emissor, ou Pessoas coobrigadas, com base nas exceções previstas pelo Anexo Normativo II, os Cotistas deverão observar outras restrições à negociação de suas Cotas, o que poderá impactar sua liquidez e valor.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

(i) As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única referentes a fatos ocorridos previamente à adoção da limitação de responsabilidade aos Cotistas não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Riscos Relativos à Liquidação da Classe Única

(i) Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única. Nessa hipótese, os Cotistas

poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores ou Emissores (ii) Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível junto aos Devedores ou Emissores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e a seu pagamento pelos Devedores ou Emissores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

Outros Riscos Exógenos ao Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais

(i) A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe Única e o valor de suas Cotas. (ii) O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo ou da Classe Única, ou que direta ou indiretamente garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, a Classe Única poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo na originação de Direitos Creditórios para a Classe Única e, por consequência, sobre a sua rentabilidade.

Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas da Classe Única
(i) Condições Socioambientais: Na eventualidade de os Devedores, Emissores ou Cedentes explorarem atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para os Devedores, Emissores e/ou os Cedentes dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de o Fundo ou a Classe Única serem incluídos no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos e aumentar os custos de contratação de assessores e redução do valor da Cota. (ii) Riscos Operacionais: Dada a complexidade operacional própria das classes de Fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Gestor, do Administrador, do Fundo e da Classe Única se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

7 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos do Anexo Normativo II.

Durante os exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 28 de fevereiro de 2025, o Fundo não realizou operações no mercado de derivativos.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício, são demonstrados como se segue:

Exercício findo em	Evolução do valor da cota e da rentabilidade		
	Valor da Cota R$ (*)	Rentabilidade % (*)	Patrimônio líquido médio
28 de fevereiro de 2026	2.114,9123	37,22%	31.469
28 de fevereiro de 2025	1.541,2685	42,07%	17.917

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

9 Emissão, resgate e amortização

a. Características e emissão de cotas

A Classe será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos económico-financeiros. A Classe terá apenas uma subclasse de cotas. No âmbito da Primeira Emissão, serão emitidas, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas e, no máximo, 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R$ 1 (mil reais), totalizando o montante mínimo de R$ 25.000 (vinte e cinco milhões de reais) e máximo de R$ 375.000 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais).

A oferta e distribuição de novas Cotas poderá ser realizada por meio de: (i) oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM 160; (ii) oferta pública sob rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, respeitadas, ainda, em ambos os casos, as disposições da Instrução CVM 356; ou (iii) quaisquer ofertas permitidas em acordo com a legislação brasileira, respeitado o público alvo da Classe.

As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome da Classe, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que no ato da

integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador. As Cotas deverão ser integralizadas conforme prazo estabelecido no Compromisso de Investimento referente a cada emissão de Cotas.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 não foram integralizadas novas cotas (2025 - 150,00 cotas no montante de R$150).

b. Amortização e resgates de cotas

As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver pagamento de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira de Investimentos pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pela Classe, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, exceto em caso de liquidação da Classe.

Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação da Classe, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da Classe.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 houve amortização de cotas no montante de R$ 1.072 (2025 – R$ 0).

10 Negociação de cotas

As Cotas SB poderão ser negociadas privadamente no mercado secundário, desde que seja garantido aos Cotistas e aos Cotistas do FIP o direito de preferência na aquisição de tais Cotas SB. O Cotista que desejar alienar suas Cotas SB deverá encaminhar notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais indicando: (i) a quantidade de Cotas SB de cada um dos Fundos SB que pretende alienar; (ii) os termos e condições da pretendida alienação (inclusive preço e condições de pagamento); (iii) se aplicável, a identidade do pretenso comprador e, conforme aplicável, de seus controladores diretos e indiretos e, no caso de controle difuso, de seu diretor presidente e presidente do seu conselho de administração (“Notificação de Venda”). Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão comunicar os demais Cotistas da Classe Única sobre a Notificação de Venda em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu recebimento.

O exercício do direito de preferência por qualquer dos Cotistas deverá ser comunicado ao Cotista alienante, com cópia para os Prestadores de Serviços Essenciais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Venda pelo Gestor.

Será assegurado aos Cotistas que manifestarem interesse em exercer o direito de preferência o direito de adquirir as Cotas SB proporcionalmente às respectivas participações nos Fundos SB observadas na data da Notificação de Venda (descontadas as Cotas SB do Cotista alienante). Tal direito de preferência poderá ser exercido pelo próprio Cotista ou, quando tal Cotista for uma classe

de Fundo de investimento, poderá ser cedido a outras classes de Fundos de investimento sob gestão do mesmo gestor de tal Cotista, sendo que, nesta hipótese, o Cotista alienante e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados sobre a cessão desse direito de preferência, no próprio comunicado a que se refere o item acima.

Aos Cotistas que tiverem exercido direito de preferência na aquisição de Cotas SB, por si ou por meio de classes de Fundos sob mesma gestão, nos termos do item acima, será assegurado o direito de preferência na aquisição das sobras (Cotas SB Remanescentes), proporcionalmente à participação de cada Cotista adquirente (ou classe de Fundo sob mesma gestão) na aquisição preferencial de Cotas SB referida no item acima.

Ao Gestor será conferido direito de preferência na aquisição das Cotas SB que não forem adquiridas pelos Cotistas (ou classes de Fundo sob mesma gestão) nos termos dos itens acima. O Gestor poderá a seu exclusivo critério ceder o direito de preferência acima mencionado, total ou parcialmente, a Partes Relacionadas ao Gestor ou a quaisquer terceiros, devendo estabelecer os prazos e demais condições para seu exercício pelos cessionários.

As Cotas SB não adquiridas pelos Cotistas ou pelo Gestor nos termos dos itens acima poderão ser livremente alienadas a terceiros, observado que, caso qualquer Cotista decida vender ou de outra forma alienar suas Cotas, tal venda ou alienação deverá obrigatoriamente englobar as Cotas do FIP de forma proporcional à participação do respectivo Cotista alienante em cada um dos Fundos SB.

Não se aplicará o disposto neste item nos casos de (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas a Partes Relacionadas dos Cotistas; (iii) transferência de Cotas a classes exclusivas ou restritas de Fundos de investimento do Cotista alienante;
(iv) transferência de Cotas entre classes de Fundos de investimento sob mesma gestão; ou (v) transferência de Cotas SB do Gestor, ou Parte Relacionada a ele, aos Colaboradores.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste item, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária ou de classes dos Fundos, nas hipóteses previstas nos itens (i) e (iii) do item acima) deverá (i) assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Profissional, (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Resolução CVM 50 e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, (iii) obter de cada adquirente de Cotas que ainda não seja Cotista Termo de Ciência de Risco assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições do Regulamento, (iv) obter as informações solicitadas pelo Administrador necessárias para mudança de titularidade e enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este item, e (v) assegurar que o adquirente também adquira Cotas do FIP. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das Cotas no livro de registro dos Cotistas, pelo Custodiante. O Administrador terá um prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Profissional tenha

sido cumprido, na avaliação exclusiva do Administrador. A transferência de Cotas a terceiros que não sejam Cotistas deverá ser previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, suitability e de know your client (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

As Cotas serão registradas para negociação no mercado por meio do FundoS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

É vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

Na hipótese de negociação das Cotas distribuídas no contexto de uma Oferta Pública, em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável, perante a Classe Única e o antigo Cotista, por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Os procedimentos de subscrição e negociação de Cotas no âmbito do exercício do direito de preferência serão realizados exclusivamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3, observados os prazos e procedimentos dispostos nos documentos que aprovarem a emissão de cotas.

11 Remuneração da Administração e Gestão

Taxa de administração

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará a Taxa de Administração equivalente a R$ 100,00 (cem reais) ao mês, corrigidos anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pelo índice positivo do IGP-M (“Taxa de Administração”)

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Não serão cobradas da Classe Única ou dos Cotistas taxas de performance ou de saída.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, foi registrada a importância de R$ 1 a título

de taxa de administração (R$ 1 no exercício findo em 28 de fevereiro de 2025), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração”.

Taxa de Gestão

O Gestor não fará jus a qualquer remuneração pela prestação de serviços prestados ao Fundo, haja vista que a totalidade da sua remuneração será calculada e paga pelo FIP, considerando o objetivo e as políticas de investimento dos Fundos SB

12 Custódia dos ativos

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados são mantidos com o custodiante da Classe.

As cotas de Fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

13 Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Taxa de administração	(1)	(0,00%)	(1)	(0,01%)
Consultoria	(25)	(0,08%)	(27)	(0,15%)
Auditoria e custódia	(45)	(0,14%)	(64)	(0,36%)
Taxa de fiscalização CVM	(9)	(0,03%)	(23)	(0,13%)
Total	(80)	(0,25%)	(115)	(0,64%)
PL médio do exercício	31.469		17.917	

14 Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15 Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Starboard Asset Ltda.
Administração, tesouraria, escrituração e controladoria da carteira	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A.

16 Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em Fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os Fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os Fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os Fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno

na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

A Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

17 Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Eventos subsequentes

Não ocorreram outros eventos e/ou transações desde 28 de fevereiro de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

***

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1